**REQUERIMENTO Nº 37/2017**

**Excelentíssimo Presidente**

**Soberano Plenário**

**Considerando** que através do Requerimento nº 14/2017, foi solicitada cópia do certame licitatório referente a Tomada de Preços nº 07/2016 em que contratou empresa para construção de terminal de ônibus urbano tipo II, bem como das medições e recebimento da obra (provisória e definitiva);

**Considerando** que o Diretor de Gabinete Paulo Sérgio Garcia Sanchez, através do ofício OE/180/2017, de 06/04/2017, encaminhou cópia do Memorando nº 147/2017 da Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Angela Maria Macuco do Prado Brunelli, alegando contenção de despesas os Vereadores interessados deveriam analisar os documentos no Departamento de Licitação e Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras do Município de Bebedouro;

**Considerando** que o inciso XV do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município solicitar do prefeito informações sobre atos de sua competência privativa, que deverão ser prestadas com exatidão no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

**Considerando** que o Parágrafo único, do artigo 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determina que compete à Câmara Municipal solicitar, por requerimento, proposto por qualquer vereador, ao Prefeito informações sobre a administração;

**Considerando** que a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul determinou ao prefeito do município de Dezesseis de Novembro que apresente as informações solicitadas pela Câmara de Vereadores que pretendia obter da municipalidade uma cópia da prestação de contas enviada à Defesa Civil, sob pena de ser responsabilizado por violar o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**Considerando** que o Inciso II, do artigo 11 da Lei nº 8429/92 fixa que ***constitui ato de improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições* *retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício*;

**Considerando** que o Inciso XI, do Artigo 29 da Constituição da República/88 impõe que: “organização das funções legislativas e *fiscalizadoras da Câmara Municipal*”;

**Considerando** que o Artigo 31 da Constituição Federal/88 exige que: “*A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal*, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”;

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 13, inciso VI, prescreve que: “*Ao município compete*, concorrentemente com o Estado: (...) promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, *em nível compatível com a dignidade da pessoa humana*, a melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e *de acesso ao transporte*”;

**Considerando** que o Parágrafo 2º, do Artigo 21 da Lei Orgânica de Bebedouro, impões que: “Os vereadores à Câmara Municipal de Bebedouro são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do município. (...) No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas, às obras públicas, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, *solicitar documentos independentemente de outras formalidades*, devendo ser atendidos pelos respectivos responsáveis, na forma da lei;

**Considerando** que o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, determina que: “*O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos*”;

**Considerando** que a obtenção do processo licitatório é indispensável para que o membros do Legislativo Municipal possa exercem de forma eficiente sua missão fiscalizadora, visando acompanhar e aquilatar o cumprimento das obrigações impostas, por tratar-se de serviço público municipal;

**REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, nas formas regimentais**, que oficie o Prefeito Municipal, para que envie cópia dos seguintes documentos:

1. Certame licitatório referente a Tomada de Preços nº 07/2016;
2. Contrato celebrado;
3. Aditamentos, se houver;
4. Empenhos de pagamentos, e;
5. Medições e recebimento da obra (provisória e definitiva).

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de julho de 2017

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**

***PAULO BOLA***

VEREADOR – LIDER DO PMDB

**Nasser José Delgado Abdallah**

**Eng.º Nasser**

VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE